



INSTRUÇÕES

1. DO OBJETO

Contratação de serviços advocatícios especializados para a defesa da DESO e dos seus dirigentes (atuais e pretéritos) em processos administrativos em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado (TCE), o Tribunal de Contas da União (TCU) e a Controladoria-Geral da União (CGU), especificamente quanto a atos praticados no exercício de suas funções.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da demanda reside na competência desta gerência em elaborar a defesa administrativa dos gestores da DESO perante os órgãos de controle. Todavia, a complexidade técnica e a especificidade do rito dessas Cortes exigem uma *expertise* que transcende as atribuições rotineiras do quadro próprio.

Embora a DESO conte com um corpo jurídico qualificado, observa-se, atualmente, uma lacuna de especialização em Direito Processual de Contas. Tal cenário foi agravado pela redução do contingente jurídico decorrente da adesão de profissionais ao Programa de Desligamento Voluntário.

Ademais, houve um aumento expressivo no volume de representações e notificações nos últimos anos.

Atualmente, possuímos **25 processos no TCE e 01 no TCU**. A contratação ora pleiteada visa não apenas o enfrentamento dessas demandas, mas a mitigação de novos riscos por meio de uma atuação preventiva.

Ressalta-se que esta contratação possui **objeto singular** e não conflita com a atuação do corpo jurídico permanente, que segue exercendo com excelência a defesa da Companhia nas demais esferas administrativas e judiciais. A especificidade reside no rito das Cortes de Contas, que possuem legislação, regimentos, prazos, sistemas de intimação e repositórios jurisprudenciais próprios.

A pretensão encontra arrimo legal na alínea “e”, inciso II, do Art. 121 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da DESO, que prevê a viabilidade de contratação direta por inexigibilidade para o patrocínio ou defesa de causas administrativas, desde que configurada a notória especialização do contratado e a natureza singular do serviço.

A escolha recai sobre o escritório **Lima e Freire Advogados Associados, CNPJ nº 05.473.604/0001-79**, cuja notória especialização é atestada pelo *curriculum vitae* e pelo histórico de atuação em casos análogos.

Os profissionais apresentam os atributos técnicos necessários para assegurar a plena tutela dos interesses da Companhia e de seus dirigentes, devendo ser frisado que o referido escritório já atua na defesa desta Companhia mediante serviços prestados no bojo do contrato nº 180/2024, atuando a contento do esperado, demonstrando zelo e responsabilidade na condução dos feitos sob sua condução, reforçando o elemento subjetivo da confiança que permeia essa nova contratação.

3. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO E FONTE DE RECURSOS

Valor do contrato R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) a ser pago com recursos próprios FR-10.

4. FORMA DE PAGAMENTO

O valor global será dividido em 12 (doze) parcelas, para processamento e posterior pagamento em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO;



5. FUNDAMENTAÇÃO

Inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II, do Art. 121 do RILC da DESO, especialmente em razão de desempenho anterior (§1º).

6. PRAZO

O prazo da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Promover a defesa desde o primeiro ato até a última instância, nos processos cuja condução lhe for formalmente transferida;
- b) Prestar informações à Assessoria Jurídica da DESO sobre o andamento dos processos, através de relatórios periódicos;
- c) Participar em reuniões e assessoramento em questões que envolvam as matérias contempladas no objeto do Contrato;
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8. OBRIGAÇÕES DA DESO

- a) Determinar que todos os serviços em desacordo com as INSTRUÇÕES, assim como as falhas e/ou vícios verificados no ato do seu recebimento, de responsabilidade da CONTRATADA, devam ser refeitos, quando possível. Neste caso, o prazo para recuperação daquelas falhas será determinado pela DESO e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- b) Fornecer documentos e informações necessários à instrução da defesa de seus direitos, que sejam de seu particular acesso, nos prazos e formas solicitados pelo CONTRATADO;
- c) Pagamento das custas processuais, fotocópias, autenticações cartorárias, e demais despesas processuais que se fizerem necessárias à instrução e bom andamento dos processos. O ressarcimento será feito mediante a apresentação dos comprovantes das referidas despesas.
- d) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- e) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

9. SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá subcontratar, os serviços objeto do presente Contrato.

10. REAJUSTE

Os honorários serão fixos e irrevogáveis.

11. FISCALIZAÇÃO

A 1.4.02/Gerência de Controle Interno e Gestão de Riscos será a unidade responsável pela fiscalização dos serviços a serem contratados.



12. SANÇÕES

12.1 – Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a DESO poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado, contado a partir da autorização para a realização do serviço;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a DESO, por prazo máximo de 2 (dois) anos.

12.2 - As multas serão descontadas após regular Processo Administrativo, realizado pela fiscalização.

14. CONDIÇÕES GERAIS

- a) Quaisquer outras despesas, não previstas no contrato, correrão por conta da contratada, somente sendo assumidas pela DESO mediante prévia e expressa autorização da Fiscalização do contrato.
- b) A inadimplência da CONTRATADA com referência a execução do Contrato, que venha a ocasionar prejuízo à DESO, será motivo de indenização, a ser calculada após minucioso levantamento.
- c) A CONTRATADA obriga-se, na execução do Contrato a cumprir a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes, bem como os dispositivos nas instruções fornecidas pela DESO, facilitando a fiscalização sem aviso-prévio, por pessoas credenciadas;
- d) O não cumprimento das normas vigentes sobre Segurança e Medicina do Trabalho, uma vez constatada, implica em embargo dos serviços, com ônus para a CONTRATADA;
- e) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- f) A CONTRATADA deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia;
- g) A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.
- h) Os serviços a serem prestados pela Sociedade a serem contratadas obedecerão a toda legislação trabalhista, civil, fiscal, comercial e outras correlatas. A inadimplência do Contratado com referência a legislação pertinente não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regular prestação dos serviços a serem contratados.
- i) Quanto ao contratado, este observará as normas sobre saúde e segurança do trabalho a que esteja obrigado a cumprir.

Aracaju/Se, 27 de maio de 2026

RONALD GABRIEL DE
SOUZA
ANDRADE:04904340
531

Assinado de forma digital por
RONALD GABRIEL DE SOUZA
ANDRADE:04904340531
Dados: 2026.05.27 15:11:24
-03'00'

RONALD GABRIEL DE SOUZA ANDRADE

Gerente de Controle Interno e Gestão de Riscos

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: MSAP-XTTC-TRQE-HW7T



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/07/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● RONALD GABRIEL DE SOUZA ANDRADE 27/05/2026 15:11:24 (Certificado Digital)